CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 809

CONTRATO N ° 28/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI E A EMPRESA AUTO PEÇAS RODRIGUES, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Izidio Batista Figueiredo S/N - Cidade Nova, Morro Cabeça no Tempo – PI , inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.594/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito, Josué Alves do Piauí, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1908457 SSP PI, inscrito no CPF/MF n.º 823.877.963-49, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a firma e a empresa **AUTO PEÇAS RODRIGUES LTDA,** inscrita no CNPJ: 42.584.435/0001-70, com sede na Rua Darcilio Almeida Dias, 17, centro, Campo Alegre de Lourdes-BA, Neste ato representado por Isadora de Sousa Passos, portadora do RG: 1659080681 SSP-BA e CPF 051.266.725-09, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2023**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de óleos lubrificantes, lotes: 12,13,17,18 e 19 para suprir as necessidades deste município de Morro Cabeça no Tempo-PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, aproposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento será efetuado parceladamente de acordo com as solicitações feitas pela Prefeitura e deverá ser fornecido até no maxímo 02 (dois) dias úteis após o recibento da solicitação, na qual constará o local da entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 810

PROCESSO LICITATÓRIO/ADMISTRATIVO		PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2023	
OBJETO		*SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO – PI E SUAS SECRETARIAS*	
FONTE DE RECURSO	**ÓRGÃO/SECRETARIA**	**FUNÇÃO PROGRAMATICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**
FR=1.500.00 CA=999.000	020300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04 122 1269 2009 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FR=1.500.00 CA=200.000	020400 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , DESPORTO E LAZER	12 361 1036 2017 0000 ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
1.550.00 999.000	020400 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , DESPORTO E LAZER	12 361 1161 2063 0000 MANUTENÇÃO DO QSE	3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FR=1.553.00 CA=999.000	020400 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , DESPORTO E LAZER	12 361 1372 2062 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FR=1.540.00 CA=999.000	020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12 361 1165 2046 0000 OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO	3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FR=1.500.00 CA=300.000	020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 301 1052 2031 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO	3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FR=1.621.00 CA=999.000	020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 301 1052 2035 0000 MANUTENÇÃO DO COFINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FR=1.500.00 CA=999.000	020800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	08 244 1045 2036 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FR=1.660.00 CA=999.000	020800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	08 244 1045 2036 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** os seguintes preços unitários:

ITEM	PRODUTO	UND	QNT	V. UNT	V. TOTAL
12	**ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 02 TEMPOS** – a base mineral, aditivos antidesgastes, detergente/dispersante anticorrosivo. Indicado para motores 02 tempos para que este tenha um melhor desempenho. Acondicionado em embalagem apropriada. Embalagem de 500 ml	UND	40	R$ 15,00	R$ 600,00
13	**ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 140** – Óleo lubrificante formulado a partir de óleos básicos lubrificantes, devidamente refinados, compostos de hidrocarbonetos dos tipos alcanos e cicloalcanos com teores menores de hidrocarbonetos aromáticos e com aditivação específica para atendimento das características de desempenho composta de mistura de sais amínicos e compostos fosforilados. Com API GL-5. Acondicionado em embalagem apropriada de 20 litros.	GALÃO	45	R$ 550,00	R$ 24.750,00

CPL MORRO CABEÇA NO TEMPO FLS. Nº 811

17	**ÓLEOS MINERAIS DO TIPO PARAFÍNICO**, devidamente refinados, compostos de hidrocarbonetos aromáticos; e com aditivação específica para atendimento das características de desempenho API CF GRAUS SAE 10w40, envasado pelo fabricante em embalagem plástica - Galão de 20 litros.	GALÃO	24	R$ 30,00	R$ 720,00
18	**SHAMPOO AUTOMOTIVO** de PH neutro e alta performance em galão de 05 litros.	GALÃO	04	R$ 30,00	R$ 120,00
19	**GRAXA LUBRIFICANTE À BASE DE SABÃO DE LÍTIO E/OU CÁLCIO COM BOA ESTABILIDADE MECÂNICA -** bombeabilidade, capacidade de resistência a ação da água ou umidade, boa adesividade e que seja anti-corrosiva. Utilizada na lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos. Envasada pelo fabricante em embalagem plástica de 20 quilos, dentro do prazo de validade. Embalagem resistente ao transporte sem perder sua integridade física.	BALDE	20	R$ 415,00	R$ 8.300,00

O valor global estimado deste Contrato é de **R$ 34.490,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e noventa mil reais)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicarno fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pela Contratada atravésde Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será mensal, após o 5° dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao material fornecido acompanhado das Certidões Negativas de Debito junto ao FGTS, Município, Estadual, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e á Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (validas e regulares) a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 812

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura que deverão estar dentro da validade.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência até o dia 31/12/2023, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratado será recebido, provisoriamente, em até cinco dias após a conclusão do fornecimento, e definitivamente, no prazo de trinta dias apóso recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratadae as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) Não transferir ao CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente Contrato.
d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento,obedecidos os limites legais.
e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 013

Juventude
Trabalho
Progresso

comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital doPREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado,desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordocom a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da partedo fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatórioe o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 814

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração

Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presenteContrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) A Contratada responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência,no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios

da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) A Contratada responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados ao CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento, o CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 815

- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente aoperíodo total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Municipio, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Avelino Lopes-PI, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) viasde igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Morro Cabeça no Tempo-PI, 14 de fevereiro de 2023.

JOSUE ALVES DA SILVA
CONTRATANTE

AUTO PECAS RODRIGUES LTDA:42584435000170
Assinado de forma digital por AUTO PECAS RODRIGUES LTDA:42584435000170
Dados: 2023.02.14 18:28:30 -03'00'

AUTO PEÇAS RODRIGUES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Kellyda Gabriela T. de Souza
CPF: 060.544.033-62

CPF: